



**PORTARIA CONJUNTA N.º 95, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E  
A CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no  
uso de suas atribuições e,

**CONSIDERANDO** as normas da Resolução n.º  
122/2006, do Pleno Administrativo, que regulamenta o Plantão Judiciário no  
período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, no Poder Judiciário do Estado do Acre;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo n.º  
2008.99.0067-9, em curso na Corregedoria Geral da Justiça, objeto do  
OF/CIRC/COGER/N.º 76, de 25.06.2008, versando sobre consulta aos  
Magistrados de primeiro grau quanto ao período de usufruto de férias individuais  
bem como a disponibilidade quanto ao recesso forense,

**R E S O L V E M:**

**Art. 1.º. DESIGNAR** como Juízes plantonistas nas  
Comarcas do Estado, durante o período do recesso forense, compreendido entre  
20/12/2008 a 06/01/2009, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no âmbito  
de suas jurisdições, com observância ao disposto nos artigos 173 e 174, do Código  
de Processo Civil, atendo-se à aferição dos pedidos de *Habeas Corpus*, Mandado de  
Segurança, Prisão Provisória, Liberdade Provisória ou de Sustação de Ordem de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça**

Prisão, Medidas Cautelares em geral bem como os casos urgentes, novos ou em curso:

<b>ORDEM</b>	<b>JUÍZES DE DIREITO</b>	<b>COMARCAS/UNIDADES JUDICIÁRIAS</b>
1.	Mirla Regina da Silva Cutrin	<u>Comarca de Rio Branco</u> – 3º Juizado Especial Cível, Varas da Fazenda Pública e Varas Cíveis.
2.	Lílian Deise Braga Paiva	<u>Comarca de Rio Branco</u> – Varas de Família e Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e <u>Comarcas de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima e Rodrigues Alves.</u>
3.	Luana Cláudia de Albuquerque Campos	<u>Comarca de Rio Branco</u> – Vara da Infância e da Juventude, Vara de Registros Públicos; e <u>Comarcas de Senador Guomard e Capixaba.</u>
4.	Élcio Sabo Mendes Júnior	<u>Comarca de Rio Branco</u> – Vara de Delitos de Tóxicos e Acidentes de Trânsito, Auditoria Militar, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Criminais.
5.	Anastácio Lima de Menezes Filho	<u>Comarca de Rio Branco</u> – Vara do Tribunal do Júri, Execuções Penais, Central de Execuções de Penas Alternativas e <u>Comarcas de Xapuri e Bujari.</u>
6.	Solange de Souza Fagundes	<u>Comarca de Rio Branco</u> – 1º Juizado Especial Cível, Vara de Órfãos e Sucessões; e <u>Comarcas de Sena Madureira, Manuel Urbano, Feijó e Tarauacá.</u>
7.	Marcos Thadeu de Andrade Matias	<u>Comarca de Rio Branco</u> – 2º Juizado Especial Cível e Juizados Especiais Criminais.
8.	Edinaldo Muniz dos Santos	<u>Comarcas de Plácido de Castro, Acrelândia, Brasiléia, Epitaciolândia e Assis Brasil.</u>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça**

---

**Art. 2º.** Nas hipóteses de impedimentos, suspeição, afastamentos e/ou licenças, a substituição será realizada pelo magistrado designado, na ordem descendente, com prorrogação automática de competência.

**Art. 3º.** No período do recesso forense a distribuição de feitos ater-se-á ao disposto no art. 1º desta Portaria.

**Art. 4º.** Os Juízes de Direito incluídos na escala, no âmbito de suas jurisdições, elaborarão Escala de Plantão destinada aos servidores que funcionarão junto às respectivas Unidades Judiciárias de primeiro grau, atendo-se ao mínimo necessário, sendo imprescindível incluir um Escrivão ou um Secretário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Desembargadora ***Izaura Maia***  
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargadora ***Eva Evangelista***  
Corregedora Geral da Justiça

Republicada por incorreção.